



**CÂMARA DOS DEPUTADOS  
FERNANDA MELCHIONNA  
PSOL-RS**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

**PROJETO DE LEI N° 1.732, DE 2021**

Apresentação: 01/08/2022 12:15 - CCJC  
PRL 1 CCJC => PL 1732/2021  
**PRL n.1**

Institui o Dia Nacional de Luta dos Trabalhadores e Trabalhadoras da Cultura e dá outras providências.

**Autores:** Deputados SÂMIA BOMFIM E OUTROS

**Relatora:** Deputada FERNANDA MELCHIONNA

**I – RELATÓRIO**

A proposição em epígrafe institui o ‘Dia Nacional de Luta dos Trabalhadores e Trabalhadoras da Cultura’, a ser celebrado anualmente no dia 4 de maio, e dá outras providências.

Justificando sua iniciativa, argumenta a autora do projeto:

*“O dia 04 de maio é, desde 2020, um dia simbólico para os trabalhadores e trabalhadoras da cultura. Neste dia (...) tivemos o falecimento, por Covid-19, do compositor e artista Aldir Blanc e do ator, produtor, diretor e roteirista Flávio Migliaccio por suicídio. Em 2021, a data foi marcada pela perda do comediante Paulo Gustavo, também vítima da Covid-19, gerando uma enorme comoção nacional.*

*Todos eles perderam a vida exercendo suas atividades profissionais no setor cultural.*

*Neste sentido, esse projeto de lei busca tecer uma homenagem às trajetórias de vida e memória de Aldir Blanc, Flávio Migliaccio e Paulo Gustavo e, principalmente, promover e continuar o legado de lutas e pautas do setor cultural.”*





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**FERNANDA MELCHIONNA**  
**PSOL-RS**

Apresentação: 01/08/2022 12:15 - CCC/C  
PRL 1 CCC/C => PL 1732/2021  
PRL n.1

E continua: “*Desse modo, a presente proposição tem o objetivo de contribuir para o fortalecimento e reconhecimento da importância dos trabalhadores e trabalhadoras do setor por meio da indicação de ações a serem tomadas pelos órgãos públicos brasileiros, respeitando-se a capacidade e as responsabilidades de cada um deles, bem como seus interesses específicos em termos de linguagens culturais e categorias.*”

A proposição foi distribuída à Comissão de Cultura e a este colegiado, estando sujeita à apreciação *conclusiva*, em regime de tramitação *ordinária*.

No âmbito das comissões temáticas, o projeto recebeu parecer *pela aprovação* na Comissão de Cultura.

Esgotado o prazo regimental de cinco sessões, não foram oferecidas emendas ao projeto, conforme atesta a Secretaria desta Comissão.

É o relatório.

## **II - VOTO DA RELATORA**

Compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do art. 32, IV, *a*, do Regimento Interno, pronunciar-se quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto.

No que toca à constitucionalidade formal, foram obedecidos os ditames constitucionais relativos à competência legislativa da União (CF: art. 24, IX e § 1º), sendo atribuição do Congresso Nacional dispor sobre a matéria, com posterior sanção do Presidente da República (CF, art. 48), mediante iniciativa legislativa concorrente (CF, art. 61, *caput*).

Não há, de outra parte, qualquer violação a princípios ou normas de ordem material da Constituição de 1988.

Nada temos a opor quanto à juridicidade da proposição, sua redação ou sua técnica legislativa. Quanto à juridicidade, note-se que foi *obedecido o requisito exigido* pela lei que





**CÂMARA DOS DEPUTADOS  
FERNANDA MELCHIONNA  
PSOL-RS**

Apresentação: 01/08/2022 12:15 - CCJC  
PRL 1 CCJC => PL 1732/2021  
**PRL n.1**

rege a matéria (Lei nº 12.345/10), a realização de audiência pública (em 5 de novembro de 2021), como bem salientou a colega Relatora na Comissão de mérito.

Ante o exposto, manifestamo-nos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.732, de 2021.

É o voto.

Sala da Comissão, em 1º de agosto de 2022.

**Deputada FERNANDA MELCHIONNA  
Relatora**



\* C D 2 2 7 9 7 4 9 3 8 4 0 0 \*



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fernanda Melchionna  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227974938400>